



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.078, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Cria a função gratificada de Gerente de TFD e dá outras providências.

Pág.
1/2

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nazareno, a seguinte função gratificada:

Nº de vagas	Denominação	Percentual sobre Vencimento Básico
1	Gerente de TFD	50%

Parágrafo Único. A função gratificada mencionada neste artigo somente poderá ser exercida por servidor do quadro efetivo.

Art. 2º. São atribuições da função gratificada de Gerente de TFD:

- I - Elaborar protocolos e fluxo de atendimento para Tratamento Fora do Município;
- II – Providenciar o agendamento do transporte para o paciente, conforme data, horário e local de atendimento da consulta fora do Município;
- III – Coordenar e controlar a escala de trabalho e horas extras dos motoristas da Secretaria de Saúde;
- IV - Prestar atendimento humanizado aos pacientes;
- V - Orientar pacientes, acompanhantes e servidores sobre as marcações de exames, consultas e cirurgias;
- VI - Coordenar a marcação de exames, consultas e cirurgias, através da central de marcação em Belo Horizonte, Consórcio de Saúde, Sistema SUS Fácil, hospitais de referência e outros quando existir;
- VII - Acompanhar a PPI (Programação Pactuada Integrada) e auxiliar o Gestor no remanejamento, quando for solicitado;
- VIII - Elaborar relatório mensal analítico e financeiro dos atendimentos realizados fora do Município;
- IX - Elaborar e aplicar pesquisa de satisfação do usuário do SUS;
- X - Conferir relatórios e notas fiscais dos serviços terceirizados;
- XI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 3º. O servidor designado para a função gratificada criada por esta lei receberá uma gratificação no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 20/6/23 a 27/6/23 *Flávia*

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A gratificação mencionada neste artigo está sujeita as contribuições legais, não se incorporando ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, cessando seu pagamento no ato do término da designação.

Art. 4º. A gratificação instituída por esta lei será paga quando o servidor estiver em efetivo exercício, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de férias e/ou licença de qualquer espécie.

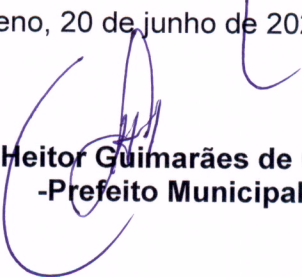
Parágrafo Único. quando o servidor designado se afastar de suas atividades por motivo de férias ou licença de qualquer espécie, será designado outro servidor provisoriamente para assumir a função, sendo-lhe devida a gratificação da função.

Art. 5º. O servidor designado para a função desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo, sendo vedado o acúmulo da gratificação prevista nesta Lei com quaisquer outras gratificações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de junho de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 20/6/23 a 27/6/23 